



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Epitácio Pessoa, 228 - Centro

Lei Municipal nº 403/99, de 20 de setembro de 1999.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo
a contratar parcelamento e/ou
reparcelamento de dívida com o
Sistema de Previdência Municipal dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal vigente, faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bonito de Santa Fé, autorizado a contratar parcelamento e/ou reparcimento de dívida com o Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal Bonitense, no valor de R\$ 198.673,61 (Cento e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos) referente ao período 11/94 a 08/99, obedecidos os critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 894/93, que trata de iguais parcelamentos entre o INSS e FGTS e as Prefeituras Municipais.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar até 3% (três por cento) correspondentes ao repasse do FPM até a liquidação dos débitos existentes.

Art. 3º - Para cumprimento do que trata esta Lei, o Município poderá usar como intervenientes o BANCO DO BRASIL S/A e/ou a SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL-STN.

Art. 4º - Todo débito deverá ser acompanhado pelo Conselho Municipal de Previdência Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 1999.

Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -
